



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 098
29 MAIO 2013

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 189/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 17750 SULY NUNES RANDEL, do 20º BPM, com o fito de apurar a denúncia formulada pelo Sr. EVERALDO DUARTE DA COSTA, que no dia 20 de maio de 2011, na pass. Garrincha, teria sido vítima de violação de domicílio e subtração de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por parte de um policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao CB PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do efetivo do 1º BPM, uma vez, que conforme consta nos autos do Flagrante nº 5/2011.000255-0, o referido policial militar só adentrou a residência do relator, após a chegada da guarnição da polícia civil, por ter sido condição de franqueamento de entrada naquela residência, a quem os policiais repassaram a ocorrência e continuando em apoio policial, tendo sido encontrado por policiais civis na residência do relator, 01 (uma) Pistola e vários outros objetos, ensejando na condução e apresentação na Seccional da Sacramento, do nacional EVERALDO DUARTE DA COSTA, originando no Flagrante acima referenciado, presidido pelo DPC Goldemberg Souza;

2 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos. Providencie a CorCPC;

4– Remeter a 1ª via dos Autos para Justiça Militar Estadual e Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 15 de maio de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 043/2013 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18345 GABRIEL GIRÃO DA SILVA, da CG/AJG;

ACUSADO: policiais militares do efetivo do BPOT;

VÍTIMA: Fabricio Elton de Oliveira.

FATO: Apurar os fatos descritos no MEM n° 103/2013 – SID/Cor Geral e anexos.

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

PORTARIA N° 047/2013 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM PAULO EDUARDO MENDES CAMPOS, do EME;

ACUSADO: A investigar;

FATO: Apurar os fatos descritos no OF. N° 138/13/MP/2ª PJM e anexos.

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

PORTARIA N° 048/2013 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do CorCPR VIII;

ACUSADO: A investigar;

FATO: Constante nos Of. N° 177/2013/MP/2º PJM e Ofício n° 270/13/MP/2ª PJM;

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA N° 049/2013 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOEPM RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADO, da AJG/QCG;

ACUSADO: A investigar;

FATO: Apurar os fatos descritos no BOPM n° 370/2013 – Registro Correg.

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

PORTARIA N° 050/2013 – IPM/CORCME

ENCARREGADA: 2º TEN QOPM RG 35516 TAINÃ ROCHA BOTELHO, do EME;

ACUSADO: A investigar;

FATO: Apurar os fatos descritos no BOPM n° 447/2013 – Registro Correg.

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME

PORTARIA N° 039/2013 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOPM CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, do CITEL;

SINDICADO: A investigar.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 03 de março de 2013, no Distrito de Outeiro, conforme consta no CTP N° 4686/2013 – SISCOR/Polícia Civil.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 033/2012/CORCME.

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CEL PM AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA, CG/DP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 033/2012 /CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício n° 007/2012 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 033/2012 /CorCME, no período de 24 de janeiro a 28 de maio de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 014/13-CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 014/13 – CorCME, de 21 de janeiro de 2013

PRESIDENTE: CAP PM MARCÉLIA CHAVES NINA, do CFAP.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do BPOT/ROTAM.

DEFENSOR: CLAYTON FERREIRA – OAB N° 14840

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 014/13 – CorCME, de 21 de janeiro de 2013, de que se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, na conduta do 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do BPOT/ROTAM; nos fatos ocorridos no dia 13/01/13, por volta de 22:00h, quando se encontrava de folga, ao tentar entrar em casa noturna, situada na Avenida Gentil Bittencourt, nesta Capital do Estado, apresentando-se como policial militar, portando armamento próprio, indispondo-se com funcionários do local, ameaçando com sua arma de fogo o SD PM RG 36723 ROBERTO CÉSAR RODRIGUES GONÇALVES, do 20º BPM, que estaria naquele estabelecimento e teria sido chamado para falar com o SGT PM CELSO, que exigia entregar a arma somente para um policial militar; fatos ratificados por provas testemunhais juntadas aos autos. Em razão do ocorrido, o SGT PM CELSO foi autuado em flagrante de delito na Corregedoria Geral da PMPA. Disciplinarmente, o SGT PM CELSO contrariou a previsão dos incisos III, IV, V, VII, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVII, e § 1º (por haver indicativo de contrariedade a normas do CPM), do art. 37; tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, prevista no inciso VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é desfavorável, já que há registro de sanção disciplinar nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que o disciplinado, em momento de folga, apresentando-se como policial militar, não teve atitude correspondente com a conduta que a profissão impõe; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado, segundo se depreende dos autos, tentou se evadir do local da ocorrência quando informado que seria conduzido para a Corregedoria, tendo que ser perseguido e alcançado; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois restará processamento na esfera judicial acerca dos fatos ora demandados.

3 – SANCIONAR o 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do BPOT/ROTAM, com base no que preceitua os incisos III, IV, V, VII, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVIII, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVII, e § 1º (por haver indicativo de contrariedade a normas do CPM), do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos VI e VII, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06–CEDPM. Fica PRESO por 30 (trinta) dias. Permanece no comportamento BOM. Providencie a CMT do BPOT/ROTAM, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – DEIXAR de se manifestar em relação à existência, ou não, de indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída em tese ao SD PM RG 36723 ROBERTO CÉSAR RODRIGUES GONÇALVES, do 20º BPM, em razão de o Ministério Público Militar já haver requisitada tal apuração, sendo direcionado à Comissão da circunscrição que o militar estadual está lotado (Mem. 277/2013-CorCME).

7 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 023/12-CorCME (SUBST.)

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 023/12 – CorCME, de 09 de janeiro de 2013 (SUBST.)

PRESIDENTE: SUB TEN PM RAIMUNDO EDSON DE SOUZA BARBOSA, do CFAP.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 13791 JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA, da CCS/QCG

DEFENSORA: MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES – CAP QOPM

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 023/12 – CorCME, de 09 de janeiro de 2012 (SUBST.), de que nos autos se vislumbram a existência de transgressão da disciplina policial militar, em relação à conduta do 1º SGT PM RG 13791 JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, por haver no período de 29 de fevereiro de 2008 a 19 de agosto de 2009, realizado serviço de segurança particular, para

estabelecimento comercial, fato admitido em depoimento próprio e que motivou reclamação trabalhista, por parte do militar em tela, junto à 2ª Vara do Trabalho de Ananindeua (fls. 007 a 010). Tendo o SGT PM AIRTON contrariado a previsão dos incisos VII e XVI, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas no art. 19 c/c incisos XXIV, CXL, do art. 37; tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em observância ao pleito da defesa, que requer a absolvição do disciplinado e/ou que sejam observados aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; a natureza da transgressão foi desclassificada para LEVE, prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é desfavorável, já que há registro de sanção disciplinar nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável, posto que o disciplinado alega que se encontrava com dificuldades financeiras, em razão de família numerosa e pagamento de pensão alimentícia; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois o disciplinado realizou os serviços de segurança não autorizados, em seus horários de folga; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, não restará processamento na esfera judicial acerca dos fatos ora demandados.

3 – SANCIONAR o 1º SGT PM RG 13791 JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, com base no que preceitua os incisos VII e XVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas no inciso 19 c/c incisos XXIV, CXL, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e sem circunstância agravante, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica DETIDO por 2 (dois) dias. Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o CMT da CCS/QCG, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 089/12-CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 089/12–CorCME, de 27 DEZ 2012

PRESIDENTE: 1º TEN PM FELIPE CORRÊA AIRES, da CIOE.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

ACUSADO: CB PM RG 17755 SÉRGIO RICARDO DE SOUSA REIS, da CIPFLU.

DEFENSOR: MONYQUE BARBOSA COSTA – OAB/PA 17.391

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 089/12 – CorCME, de 27 de dezembro de 2012, de que não se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída à conduta do CB PM RG 17755 SÉRGIO RICARDO DE SOUSA REIS, da CIPFLU, nos fatos ocorridos no dia 14 para o dia 15/02/12, por volta de 02:30h, envolvendo o CB PM RG 24478 ELIVALDO DO ESPÍRITO SANTO, quando ambos se encontravam de serviço de Policiamento Embarcado, sendo o primeiro na função de patrulheiro e o segundo, piloto (fls. 041); momento em que o CB PM ELIVALDO teria se ausentado do serviço, vindo a se envolver em acidente de trânsito, por volta de 05:00h, evoluindo a óbito; tendo sido atribuído ao CB PM SÉRGIO a acusação de que, por ser o mais antigo presente, não teria informado a referida ausência, em tempo hábil, ao Supervisor do Serviço, que se encontrava de sobre-aviso; sendo que, segundo se depreende dos autos, o CB PM SÉRGIO refere que naquele horário de 02:30h, o CB PM ELIVALDO lhe informou que iria sair sob a alegação de que iria à farmácia e que estaria autorizado “por quem de direito”, quando o CB PM SÉRGIO iniciou as chamadas para o Supervisor, porém sem êxito, devido à localização da Unidade favorecer problemas de acesso à telefonia móvel, fato ratificado por testemunha, que também presenciou a saída do CB PM ELIVALDO, já à paisana, informando que iria à farmácia (fls. 54). Após o acidente, outro integrante da GU de serviço foi informado do fato, por volta de 05:00h, comunicando ao CB PM SÉRGIO, que novamente envidou esforços no sentido de informar ao Supervisor, até alcançar o intento.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 012/2013, DE 23.JAN.13, da CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 012/2013 – CorCME, de 23/01/2013.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25815 JOELMA MOURA DE CARVALHO do RPMONT.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª Lancris Ferreira sena, em que denuncia o cometimento de abuso de autoridade praticado por um policial militar do efetivo do CIPC, no dia 10 de outubro de 2012, por volta das 14h, no bairro do Barreiro, conforme consta na documentação anexa.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada da apuração às fls. 47, de que os fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de natureza militar e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuído a guarnição do BPOT/ROTAM sob o comando do CB PM RG 24083 TARCISIO MEIRA DE PAIVA, da CIPC, uma vez que ficou evidenciado nos autos que a guarnição do BPOT no dia 10 de outubro do corrente ano, por volta das 14h e após denúncia de moradores do bairro do barreiro acerca da comercialização de entorpecentes na área, abordaram e flagraram o nacional Pedro Afonso Ferreira Sena com uma certa quantidade de droga no interior de sua residência, tendo o conduzido para a Seccional Urbana da Sacramenta aonde foi realizado o procedimento policial conforme ficou consubstanciado nos autos às fls. 40/45; portanto, ficou comprovado que a ação policial dos militares foi revestida das formalidades legais.

2 – REMETER a 1ª via dos autos à J.M.E nos termos do art. 23 do CPP. Providencie a CorCME;

3 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 060/2012/IPM–CorCME, de 20 NOV 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Apurar os motivos pelo qual não houve a retirada da folha de pagamento da Corporação do ex-2º TEN QOSPM EROS DANTAS ALVES PEREIRA até o mês de julho de 2012, apesar da Portaria nº 041/2010-DEI, publicada no Boletim Geral nº 161/2010, de 01 de setembro de 2010, ter determinado a exclusão do militar da referida folha de pagamento do Estado, conforme consta na documentação em anexo.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP PM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JUNIOR, da Corregedoria/CG, por meio da Portaria n° 060/2012 - IPM-CorCME, de 20 de novembro de 2012, que teve como escopo apurar os fatos contidos no memorando n° 540 – GAB DP/PMPA e anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial esposado às fls.59 e concluir com base no conjunto probatório estampado nos autos que os fatos apurados não se vislumbram indícios de qualquer prática de conduta criminosa que possa ser atribuída à 2° SGT PM RG 18752 MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ, do CG/DP, no entanto, restou indícios de transgressão da disciplina policial militar cometida pela referida graduada, por ter se descuidado ao realizar a leitura das páginas 8 e 9 do Boletim Geral n° 161/2010, que continha a Portaria n° 041/2010-DEI, portaria essa oriunda da Diretoria de Ensino e Instrução e que compreendia a determinação do Comandante Geral da PMPA em excluir da folha de pagamento o ex-2° TEN QOSPM EROS DANTAS ALVES PEREIRA com seus efeitos retroativos a contar de 11 de agosto de 2010, pois, entre suas atribuições na Seção Financeira da Diretoria de Pessoal, exercia a função de providenciar a documentação da exclusão de policiais militares da folha de pagamento do Estado.

Constam ainda nos autos indicativos de conduta criminosa perpetrada pelo Sr. EROS DANTAS ALVES PEREIRA por ter se apropriado indevidamente dos valores depositados em sua conta corrente no cargo de 2° Tenente QOSPM no período de agosto de 2010 à julho de 2012, conforme ficou provado através de informações da Diretoria de Pessoal da PMPA e demonstrado na ficha financeira do aludido servidor.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar – PADS em desfavor, em tese, à militar acima nominada, com o escopo de apurar o item 1 desta Solução. Providencie a CorCME

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando uma cópia do procedimento ao encarregado do PADS para servir como documento origem. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém, PA, 23 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 132/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 132/2012–CorCME, de 29/10/12

ENCARREGADO: MAJ PM MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, do CME.

FATO: apurar os fatos constantes do Mem. N° 434/12-CorCPRM e anexos.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 132/2012–CorCME, de 29/10/12, de que se vislumbram indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta do SD PM RG 33425 ANTÔNIO SÉRGIO FONTENELE MAGALHÃES, do 10° BPM, nos fatos ocorridos no dia 27 de agosto de 2012, na Estrada da Providência, no Conjunto Cidade Nova, em Ananindeua/PA, onde o referido policial militar se envolveu em acidente de trânsito, com um micro-ônibus e, como não houve solução entre as partes, o motorista do micro-ônibus teria se retirado do local, sendo perseguido pelo SD PM MAGALHÃES, que forçou a parada do coletivo mais à frente, quando o referido militar estadual teria descido de seu veículo particular já com uma arma de fogo em mãos, determinando ao motorista que descesse do ônibus, o que teria causado pânico aos passageiros do coletivo e posterior revolta, quando souberam se tratar de um policial militar. Que o SD PM MAGALHÃES foi contido por uma policial militar de nome POLIANA e por um policial civil, que estavam às proximidades, tendo sido acionado uma guarnição da PMPA da área, que conduziu o SD PM MAGALHÃES à DECRIF, onde foi autuado em flagrante por porte ilegal de arma de fogo (Inquérito por Flagrante n° 346/2012.000870-1-DECRIF, fls. 27 a 71).

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR cópia da presente Solução à CorCPC, para as providências cabíveis, em razão de haver se vislumbrado indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta do SD PM RG 33425 ANTÔNIO SÉRGIO FONTENELE MAGALHÃES, do 10° BPM, que pertence à circunscrição daquela Comissão. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME, para conhecimento. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 071/2012 – Cor CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 1º TEN QOPM JOÃO

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

BOSCO VALOIS, da DP, através da Portaria n° 071/2012 – Cor CME, para apurar os fatos narrados no ofício n° 201202611213189 – 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém e seus anexos, que apontam ameaças de morte sofrida pelo 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir com base no conjunto de provas carreadas aos autos, que não há indicação de conduta que caracterize ameaças de morte feita ao 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA;

2. Concordar ainda que há indícios de conduta criminosa a ser imputado ao nacional Ronan Arthur Antonius, por ter em coautoria, tentado contra a vida do graduado em 18 de agosto de 2011, sendo o fato objeto de apreciação do Poder Judiciário através do processo n° 0012660-40.2011.814.0401;

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a Cor CME;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CME;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém - PA, 14 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 019/2012 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17776 JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA, do RPMONT

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 16 de janeiro de 2012 envolvendo o 3º SGT PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, SD PM RG 36549 LEANDRO DE SOUSA SANTOS, SD PM RG 36531 JEFFERSON ALESSANDRO LOPES BOTELHO e SD PM RG 37079 ELIELSON REUREM JESUS DA SILVA e os nacionais Leidesilene Araújo Cardoso e Abmael Silva, conforme BOPM n° 048/2012 - Correg.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de Portaria n° 019/2012-CORCME, que nos fatos apurados não se verificou indícios de cometimento de crime, e nem indícios de transgressão da disciplina na ação policial perpetrada pelos 3º SGT PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, SD PM RG 36549 LEANDRO DE SOUSA SANTOS, SD PM RG 36531 JEFFERSON ALESSANDRO LOPES BOTELHO e SD PM RG 37079 ELIELSON REUREM JESUS DA SILVA, que resultou na

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

condução dos nacionais Leidesilene Araújo Cardoso e Abmael Silva à Seccional da Sacramento, em 16 de janeiro de 2012, onde foi lavrado Boletim de Ocorrência Policial contra essas pessoas;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCME;

4. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMEDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 155/2011 – SIND/Cor CME.

ENCARREGADA: CAP PM RG 27635 JORGE FABRICIO DOS SANTOS, do CG.

FATO: Apurar os fatos envolvendo um policial militar da CGS, o qual ao ser vítima de roubo, reagiu vindo a atingir com arma de fogo os nacionais Agnaldo Dias Ribeiro e Elisamar Rodrigues, os quais não resistiram aos ferimentos vindo posteriormente a óbito, conforme consta na documentação em anexo.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos, que há indícios de crime em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 24623 EVALDO MACEDO DAS NEVES no evento ocorrido em 17 de março de 2011, por volta de 21h, quando sofreu uma tentativa de roubo praticada por Agnaldo Dias Ribeiro e Elisamar Rodrigues. Entretanto, as circunstâncias em que se deram os fatos indicam que o graduado agiu em legítima defesa própria, ao repelir injusta agressão praticada por Agnaldo Ribeiro e Elisamar Rodrigues, os quais foram alvejados por disparos de arma de fogo feitos pelo SGT EVALDO. Dadas às circunstâncias dos fatos, não há indícios de transgressão da disciplina;

2. Discordar ainda da conclusão a que chegou o encarregado, uma vez que, as provas demonstram indícios de crime, como também, apresentam indicativo de transgressão da disciplina em conduta perpetrada pelos CB PM RG 14644 EDINALDO FRAZÃO CARNEIRO e SD PM 36681 EDER GONÇALVES DA TRINDADE MONTEIRO, os quais receberam das mãos do nacional Francisco Carlos Silva Cunha a arma tipo revólver e munição em 17 de março de 2011, que se encontrava com Agnaldo Ribeiro, dando sumiço aos objetos do crime, tendo ainda orientado Francisco Carlos a prestar falso testemunho;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina atribuídos aos Policiais Militares descrita no item 2. Providencie a Cor CME;

5. Encaminhar a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a Cor CME;

6. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando ao Encarregado do PADS. Providencie a Cor CME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de maio de 2013.

AUGUSTO ALMEDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 033/2013 – IPM/CORCPRM

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

FATO: Toer do Of nº 067/12 – MP/3º – PJDHCEAPTJ, onde verifica-se possíveis arbitrariedades praticadas por policiais militares, no município de Ananindeua, contra as Srª Wangela Lima do Nascimento e Edna Miranda Lobato, no estabelecimento comercial pertencente a primeira.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém - PA, 21 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 034/13-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26.916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: considerando o teor do BOPM N° 385/2013-CorGERAL, onde verifica-se denúncia de arbitrariedades praticadas por policiais militares do 6º BPM, no bairro da Marambaia em Belém.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Belém-PA, 24 de maio de 2013.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: Portaria nº 050/12/SIND – CorCPRM, de 30 de Abril de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 050/12–CorCPRM, de 30 de Abril de 2012, tendo como sindicante a 1º SGT PM RG 19.644 CRIZELÍDIA ROCHA OLIVEIRA, do 6º BPM.

Considerando que a mudança de unidade da sindicante;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 050/12–CorCPRM, de 30 de Abril de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 088 de 10 de maio de 2013;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Instaurar nova Sindicância Disciplinar, para apurar os fatos constantes no of. nº 540/2011/MP/PGJ e seus anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de Março de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 010/13 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. nº 005/13-PADS/CorCPRM, de 16 de MAI de 2013, em que o 3º SGT PM RG 17.335 ANTONIO CARLOS MAIA COSTA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 15 de MAI a 02 de JUN de 2013 em virtude do acusado do referido PADS, SD PM RG 34.535 EVALDO FRANÇA PEREIRA, encontrar-se em gozo de férias regulamentar, somando ao fato que o

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Presidente do referido procedimento deverá cumprir viagem a serviço da PM/PA para a cidade de Conceição do Araguaia com retorno previsto para o dia 01 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 010/13 - CorCPRM período de 15 MAI 2013 a 02 JUN 2013.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de maio de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 084/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Mem. nº 001/13-PADS/CorCPRM, de 07 de MAI de 2013, em que a 1ª SGT PM RG 12.153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 06 de MAI a 06 de JUN de 2013 em virtude de ter solicitado perícia em material apenso (DVD) e exame de corpo e delito na Srª ALESSANDRA DE OLIVEIRA BRAGA, sendo que conforme do Centro de Perícias “ RENATO CHAVES”, até o momento não há previsão de resposta, diante da grande demanda de solicitações de Exames Periciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 084/12 - CorCPRM período de 06 MAI 2013 a 06 JUN 2013.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 008/13 - CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/13-SIND, de 07 de Maio de 2013, em que o 3º SGT PM RG 12.530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 11 de maio a 10 de junho de 2013, em virtude de entrar em gozo de férias regulamentar no período acima referenciado.

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 008/13 - CorCPRM no período de 11 de maio de 2013 a 10 de junho de 2013.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEM CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 010/13 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/13-SIND, de 06 de Maio de 2013, em que o 2º SGT PM RG 23.983 CLÉDIO CHUMBER DA VERA CRUZ, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 06 de maio a 05 de junho de 2013, em virtude de entrar em gozo de férias regulamentar no período acima referenciado.

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 010/13 - CorCPRM no período de 06 de maio de 2013 a 05 de junho de 2013.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEM CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria n° 022/13 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 002/13-SIND, de 16 de Maio de 2013, em que o 2° SGT PM RG 19.034 JOÃO MURILO SOUSA DE MELO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 17 de maio a 31 de maio de 2013, em virtude de encontrar-se de serviço no município de Salinópolis - Pá.

Art. 1° - Sobrestar a SIND de portaria n° 022/13 - CorCPRM no período de 17 de maio de 2013 a 31 de maio de 2013.

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de maio de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEM CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM n° 011/13-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício n° 011/13-IPM, de 04 de março de 2013.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CAP QOPM RG 27.014 FABIO ALEX CORREA BARRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 22 ABR 2013, para a conclusão dos trabalhos referentes ao Inquerito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG N° 017/13–CorCPRM).

Belém - PA, 23 de maio de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 082/12- CorCPRM, de 29 de Outubro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando n° 139/12-SID-CORGERAL, referente Dossiê n° 61728/2011

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do 6° BPM;

ACUSADO: 3° SGT PM RG 12254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES, do 6° BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao 3º SGT PM RG 12254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES, do 6º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 082/12 - CorCPRM, de 29 de Outubro de 2012, conforme as fls.27 e 28 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao 3º SGT PM RG 12254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES, do 6º BPM, por falta de elementos que pudessem identificar testemunhas e/ou vítimas das denúncias constantes no documento origem, portanto os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas pelo denunciante, não puderam ser identificadas, conforme Certidão fl.07;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 082/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 13 de Maio de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 093/12- CorCPRM, de 29 de novembro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 993/12 - 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do 21º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 093/12- CorCPRM, de 29 de Novembro de 2012, conforme as fls. 34 e 37 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que nos fatos apurados não há indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do 21º BPM, por ter deixado de se apresentar perante o juízo da 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba no dia 25 janeiro de 2012, para participar de audiência judicial.

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do 21º BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, por ter o acusado deixado de se apresentar perante ao juízo da 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba, afim de participar de audiência judicial; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basililar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e nenhum AGRAVANTE do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. PUNIR o SD PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do 21º BPM, por ter deixado de se apresentar perante ao juízo da 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba no dia 25 janeiro de 2012, para participar de audiência judicial. Infringindo os incisos XXIV, XXVIII e LXXXI do art. 37 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Porém, após observação nas folhas de alterações e por se tratar da primeira sanção disciplinar do acusado, modifico a classificação da transgressão de natureza GRAVE, para transgressão de natureza LEVE, fica punido com REPREENSÃO;

4. CIENTIFICAR o SD PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do 21º BPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 21º BPM;

5. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 093/12- CorCPRM, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Belém-PA, 16 de Maio de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 114/12–CorCPRM, DE 09 JAN 12.

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no BOPM N° 525/12 acostado a presente portaria, que trata de suposta irregularidade cometida por policiais militares, fatos relatados pelo Sr. HUMBERTO RAULE SOUZA ARAÚJO.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2° SGT PM RG 19034 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar à fl. 10 do relatório dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, que a apuração ficou totalmente prejudicada, por falta de provas que pudessem elucidar os fatos, pois o Sr. HUMBERTO RAULE SOUZA ARAÚJO, suposta vítima, não foi localizado em seu endereço e de acordo com a certidão devidamente assinada pelo o irmão da suposta vítima fl.07, o mesmo está residindo fora do Estado do Pará, desta forma os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relacionadas pela suposta vítima, não puderam ser identificadas. Portanto pela total ausência de elementos que consubstanciem as denúncias contidas na peça inaugural, decido pelo arquivamento da presente Sindicância;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de Maio de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 010/2012 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do MAJ QOPM RG 17.853 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, da 2ª CIPM, através da Portaria de nº 010/2012-IPM/CorCPRM, de 31 de janeiro de 2012, com o escopo de investigar o constante no Mem. nº 358/10-CorCPRM, de 12 de novembro de 2010 e seus anexos, em desfavor do CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte do CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, uma vez que não existem provas de que o referido Oficial tenha recebido os autos de Sindicância de Portaria n° 034/2010 – CorCPRM, para a realização das diligências determinadas pela CorCPRM;

2 - DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do 3° SGT PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, do 6° BPM, porque apesar de ter sido o responsável pelo recebimento dos autos da Sindicância de Portaria n° 034/2010 – CorCPRM, na Corregedoria da PMPA, quando estava na função de estafeta do CPRM, não tem contra si indícios de que não tenha cumprido corretamente com suas funções, uma vez que o livro de protocolo do estafeta do CPRM não foi encontrado no decorrer deste IPM, tendo sido extraviado quando da mudança da sede do CPRM de Ananindeua para Marituba;

3 - PUBLICAR a presente homologação em Boletim Interno da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4 – JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;

5 – REVOGAR a Homologação da Portaria n° 010/2012-IPM/CorCPRM, publicada no BGR n° 056 de 20 de setembro de 2012. Providencie a CorCPRM;

6 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;

7 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de abril de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246

Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 040/2012 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da Corregedoria, através da Portaria de n° 040/2012 – IPM/CorCPRM, de 14 de setembro de 2012, com o escopo de Investigar o constante no ofício n° 491/12 da 2ª vara do Distrito Civil de Icoaraci e seus anexos, em desfavor do CB PM RG 20.701 ALAN ADO SILVA BARROS.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20.701 ALAN ADO SILVA BARROS, do 6° BPM, haja vista que, na presente investigação verificou-se que o referido PM se encontrava no dia 12 JUL 2012, exercendo atividades relacionadas a segurança privada à empresa SEGVIPOL, prestadora de serviços da empresa Ipanema Empreendimentos LTDA, bem como impedido a entrada de um representante do Poder Judiciário para cumprimento de um mandado judicial em uma área localizada na estrada do Maracacuera que se encontrava em litígio;

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;

5 - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do CB PM RG 20.701 ALAN ADO SILVA BARROS, do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

6 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 29 de abril de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 185/2011 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por intermédio do 1º SGT PM RG 20668 MARCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM, através da Portaria de nº 185/2011 – SIND/CorCPRM, de 21 de setembro de 2011, publicada em Adt. ao BG nº 181, de 29 SET 11, com o escopo de Investigar os fatos constantes no Of. nº 197/11 – MP/2ºPJM, de 11 JUL 11 e anexo.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 16.363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, haja vista a inexistência de provas que ratifiquem a versão do nacional Luiz Augusto Penha dos Santos, verificando-se nos autos que o referido nacional descumpriu a ordem judicial (Medida Protetiva) expedida pelo juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Penal da Comarca de Marituba (fls. 48), bem como sua prisão pela polícia decorreu de cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva (fls. 58);

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – REMETER a 1ª via da presente Sindicância à JME. Providencie a CorCPRM;

4 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria de nº 185/2011-SIND/CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 29 de Abril de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA encarregado do IPM de PT n° 008/13-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou a 3° SGT PM RG 14288 ANA CLÁUDIA BRAGA DA ROSA, para servir de escrivã no Inquérito Policial Militar de Port. N° 008/12- CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 006/13–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 14 de Março de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA encarregado do IPM de PT n° 050/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou a 1ª TEN QOPM RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, para servir de escrivã no Inquérito Policial Militar de Port. N° 050/12- CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 007/13–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 14 de Março de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 29.191 MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE encarregado do IPM de PT n° 026/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11do Código de Processo Penal Militar, designou o 2° SGT PM RG 19.807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 6° BPM para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 026/12- CorCPRM.

Quartel em Belém (PA), 16 de Abril de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 008 - IPM/CorCPE, de 17 DE JANEIRO 2013

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26912 JORGE ANDRE DE ALMEIDA SEADE, do BPA;
2. ACUSADO(S): policiais militares não identificados da CIEPAS;
3. VÍTIMAS: Internos do Complexo socioeducativo de Benevides e Unidade de Atendimento socioeducativo de Ananindeua;
4. ORIGEM: OF n° 1.795/2012- CG/JRMB, e seus anexos (SIGPOL n° 2013000551) Belém,PA, 01 de abril de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PERIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

RESENHA DA PORTARIA N° 010 - IPM/CorCPE, DE 05 DE ABRIL DE 2013

1. ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, do BPA;
2. ACUSADO(S): SGT PM RUY e os CBs J. SILVA, POMPEU e NILSON;
3. VÍTIMAS: O Estado;
4. ORIGEM: OF n° 059/13/2ª PJM e seus anexos (SIGPOL N° 2013002872)
Belém, PA, 05 de abril de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PERIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 011 - IPM/CorCPE, DE 05 DE ABRIL DE 2013

1. ENCARREGADO: 1° TEN QOPM WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES, do BPA;
2. ACUSADO(S): A serem identificados;
3. VÍTIMAS: W.M.M., 16 anos;
4. ORIGEM: Mem n° 019/2013–SID/CorGERAL e seus anexos (SIGPOL N° 2012036718)

Belém, PA, 09 de abril de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PERIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 007 - PADS/CorCPE, DE 02 DE ABRIL DE 2013

1. ACUSADO: CB PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA, da CIPOE;
2. ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, da CIPOE.
3. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém, 02 de abril de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE PADS N° 012/13-CORCPE

1. ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, do BPA;
- ACUSADO: SD PM RG 36528 FRANCISCO ELENILSON DA SILVA COSTA, do BPOP;
- FATO: apurar indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao acusado
4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
Belém (PA), de 02 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
RG 16239 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/13 – CorCPE, 30 ABR 2013

1. ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, do CPE;
2. OFENDIDO(A): Michele Cristina Gonçalves Dias

3. ORIGEM: BOPM n° 1029/2012 – (SIGPOL: 2013000163).

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Belém, 30 de abril de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
TEN CEL QOPMPRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SIND N° 014/2013 – CorCPE, 30 ABR 2013

1. ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONTEIRO, DA CIEPAS;

2. OFENDIDO (A): Diego Ribamar Gonçalves Souza e Rozinêlio de Macedo Nunes;

3. ORIGEM: BOPMs n° 004 e 011/2013 – (SIGPOL: 2013001231 e 2013001198).

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Belém, 30 de abril de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 018/13 – CorCPE, 30 MAI 2013

1. ENCARREGADO: 1° SGT PM MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, da CIPTUR;

2. OFENDIDO (A): Internos do CIAM;

3. ORIGEM: OF n° 839/2012-CG/CJRMB (SIGPOL: 2012033883) e seus anexos

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Belém, 03 de maio de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 012/2006/IPM/CorCPE – SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO.

Considerando que o IPM epigrafado foi instaurado em 27 de março de 2006, cujas atribuições atinentes à colheita de provas foi delegada ao então CAP QOPM ROSENILDO MODESTO LIMA;

Considerando que o Encarregado não apresentou os autos conclusos do IPM em comento à autoridade delegante, o Corregedor Geral da PMPA, circunstância essa devidamente comprovada no IPM n° 059/11/CorCPRM de 04 de novembro de 2011;

Considerando que o IPM n° 059/11/CorCPRM revelou indícios de ilícito administrativo atribuível ao então CAP QOPM ROSENILDO MODESTO LIMA, por haver deixado de instruir o IPM n° 012/2006/CorCPE, o que decorreu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor;

Considerando que o investigado o 3° SGT PM JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, propôs a ação constitucional de Habeas Data com a finalidade de ter acesso ao bojo do IPM n° 012/2006/CorCPE, cuja sentença de primeira instância da 8ª vara cível da comarca de Santarém-PA reconheceu o seu direito à informação, determinando à Corregedoria Geral da PMPA que disponibilizasse cópia integral dos referidos autos;

Considerando que a ordem mandamental emanada do juízo cível da comarca de Santarém-PA não pôde ser cumprida na íntegra, porquanto, como já especificado alhures, o Encarregado pelas investigações, o então CAP QOPM ROSENILDO MODESTO LIMA não instruiu o IPM n° 012/2006/CorCPE, razão pela qual os autos não foram disponibilizados ao impetrante;

Considerando que tanto o direito à informação já reconhecido ao impetrante pelo Poder Judiciário quanto a investigação iniciada por intermédio da Portaria n° 012/2006/CorCPE não podem ficar prejudicados pelas razões já esposadas;

Considerando que é defeso à Administração Pública Militar o arquivamento de autos de IPM, cabendo tal medida exclusivamente ao Poder Judiciário por requerimento do Ministério Público, conforme dispõe o art. 24 do CPPM;

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea g, c/c art. 22, § 1º, do Código de Processo Penal Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o então CAP QOPM ROSENILDO MODESTO LIMA da presidência do IPM n° 012/2006/CorCPE pela MAJ QOPM CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do CG, delegando-lhe as atribuições de Polícia Judiciária Militar com o fim de investigar a conduta do 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, que, em tese, no ano de 2006 no município de Santarém-PA estaria promovendo “blitz clandestinas”, e os veículos que eram apreendidos destinavam-se à Delegacia local, com a cobrança de indevida vantagem econômica pela liberação desses veículos, restando, em tese, tal comportamento, subsumível aos tipos penais contrários à Administração Militar previstos no Código Penal Militar;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 3º - Publicar a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPE. Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 21 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 002/2013 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício n° 002/13 – PADS, de 22 de março de 2013, em que o MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do BPOP, encarregado do PADS de Portaria n° 002/2013 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria n° 002/2013 – PADS/CorCPE, do dia 22 de março a 14 de abril de 2013, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS, conforme documento referenciado;

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N°. 016/2013/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 33.448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM n° 043/2012- CorCPR II (de 20JUN12) e demais documentação juntada a Portaria;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 10 de maio de 2013.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM
RG 21.125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N°. 010/2012-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 2º TEN PM RG 35467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, do 4º BPM, por meio da Portaria n° 010/12-IPM/CorCPR II, de 21 de maio de 2012, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n° 201/2012 – 11ª CIPM e seus anexos, a fim de apurar a existência de crime ou transgressão disciplinar, por parte de policiais da 11ª CIPM e do GTO do 4º BPM, na morte do nacional MARIO ALBERTO SIMÃO GONÇALVES, morto no dia 12 MAI 2012, após o cometimento de um assalto no posto São Francisco, na cidade de Rondon-Pa.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum, de autoria incerta, por parte dos policiais militares do Grupamento Tático Operacional do 4º BPM, os quais atenderam uma ocorrência de assalto ao Posto São Francisco, na cidade de Rondon-Pa, no dia 12 MAI 2012, haja vista a ação dos policiais militares ter culminado na morte do nacional MARIO ALBERTO SIMÃO GONÇALVES, autor do assalto, porém tal ação foi revestida das excludentes de ilicitude, ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, e LEGÍTIMA DEFESA, uma vez que

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

cumpriram seu dever de reprimir ilícitos penais contra cidadãos de bem e reprimiram injusta agressão havida por parte do nacional retro citado, uma vez que conforme consta na perícia feita na arma portada pelo infrator, este teria atirado contra os policiais, que revidaram para se defender desta agressão. Concluir também que não houve indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos investigados.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Arquivar 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 17 de maio de 2013.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM
RG 21.125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 033/2010–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria n° 033/2010-SIND/CorCPR II, de 20 de Setembro de 2010, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 20526 JOSÉ CONCEIÇÃO DE ARÚJO, do 4° BPM, para apurar fatos constantes no BOPM n° 037/10-CorCPR-II, de 08 SET 2010.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não houve indício de crime e nem de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuídos a policiais militares pertencentes à época dos fatos, ao DPM DE VILA CRUZEIRO DO SUL, do 4° BPM, haja vista as declarações prestadas pelo denunciante CLAUDEMILSON DOS SANTOS SILVA, não terem sido confirmadas pelas provas carreadas aos autos, inclusive uma das testemunhas que apontou, disse que desconhecia os fatos constantes na inicial acusatória, e nunca entregou cheque a nenhum policial, como o citado denunciante havia dito.

2. Publicar a presente Solução em BG; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de maio de 2013.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - MAJ PM
RG 21125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Sueides Rodrigues de Souza, de que no dia 21 de maio de 2013, por volta das 22h45min, estava em frente a residência de sua genitora no Município de Castanhal, quando foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar que estavam em uma viatura de prefixo nº 5304, os quais teriam agredido verbalmente o denunciante após o mesmo sentir-se constrangido e dizer que não era vagabundo.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 23 de Maio de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Ref: PADS nº. 010/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/12 – CorCPR III, de 18 de Março de 2013.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/13-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM, como Encarregado do referido Processo, e que o mesmo solicitou substituição em virtude de encontra-se em Licença Para Tratamento Médico, conforme motivado através do Of. nº 001/12-PADS, de 23 de maio de 2013, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a 3º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA, da CorCPR III, para exercer a função de Encarregada do referido Processo, em substituição ao 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS n°. 010/13 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 23 de maio de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD n° 005/12-CorCPR III, de 18 de julho de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, a fim de que sejam realizados e conclusos os exames e perícias solicitados pela Defesa e que os respectivos laudos sejam juntados ao Processo em evidência;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/12-CorCPR III, do dia 20 de maio de 2013, até o dia 20 de junho de 2013, devendo ser reiniciado no dia 21 de junho de 2013;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 23 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

REF: Portaria de IPM n° 004/13 – CorCPR III.

O CAP QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20 § 1º do CPPM, para conclusão

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 004/13 – Cor CPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 027/ 13 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 23 de maio de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 007/13 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, do 5° BPM.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 22482 RANILSON DE MORAES VALENTE, do 5° BPM.

DEFENSOR: Dr^a. SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA n° 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Desistência voluntária do denunciante – Insuficiência de provas – Princípio da Presunção de inocência.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 007/13 – CorCPR III, de 13 de março de 2013, publicada no Adit. ao BG n° 052, de 21 de março de 2013, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar, atribuídas ao 3° SGT PM RG 22482 RANILSON DE MORAES VALENTE, do 5° BPM, por ter, em tese, no dia 29 de janeiro de 2013, por volta das 23h45, ameaçado com uso de arma de fogo o Senhor Marco Antônio Lima da Silva, a ameaça se deu pelo fato do 3° SGT RANILSON acusá-lo de ter dado em cima de sua namorada. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1° do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos IIII, VII, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR, com o Presidente do PADS, acatando os argumentos da nobre Defesa, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HOUE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 3° SGT PM RG 22482 RANILSON DE MORAES VALENTE, pertencente ao efetivo do 5° BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente PADS, inexistem elementos probatórios para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, visto o prejuízo trazido ao presente, devido à falta de testemunhas presenciais aos fatos, aliado à desistência voluntária do ofendido, Sr. Marco Antônio Lima da Silva, conforme depoimento prestado constante nas Fls. 42 do Processo em tela.

2. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Castanhal-PA, 21 de maio de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 042/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do o CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIRÓZ, do 12º BPM, através da Portaria nº 042/12 - CorCPR III, de 06 de março de 2013, a fim de apurar materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Dr. Carlos André Viana da Costa – Delegado de Polícia Civil-DRCO, referente a localização e apreensão do veículo da marca GM/MERIVA MAXX, de cor branca e placas NSZ-9888/PA, envolvido em recente caso de extorsão mediante sequestro ocorrido em Belém, abandonado no ramal da Moema Km 15, Município de Santa Izabel do Pará, haja vista possíveis indícios de desvio de conduta por parte de policiais militares do 12º BPM que atenderam a ocorrência, uma vez que testemunhas afirmam que o veículo encontrava-se intacto no local e, a quando de sua apresentação na DRCO, teria constatado-se a ausência de peças.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídas aos Policiais Militares, do 12º BPM, que atenderam a ocorrência no dia 24 de setembro de 2012, a cerca de um veículo marca GM/MERIVA MAXX, cor branca e placas NSZ 9888/PA, o qual se encontrava abandonado no Ramal da Moema Km 15, no município de Santa Izabel do Pará, uma vez que não está evidenciado nos presentes autos, elementos de convicção que possam imputar a qualquer militar do 12º BPM conduta criminosa na ação policial como sugere a denúncia, havendo porém indícios de cometimento de crime comum de autoria incerta, uma vez que o ramal ao qual o referido veículo foi encontrado da acesso a vários municípios e localidades.

1- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

2- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 23 de maio de 2013.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 001/13 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 001/13 - CorCPR III, de 11 de janeiro de 2013, que teve como

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Encarregado o 3º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO DO NASCIMENTO FERREIRA, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Senhor Odir Raimundo Farias de Inocêncio, de que no dia 19 de outubro de 2012, por volta das 16h00min, estava em via pública na travessa Curuzu, passagem Senhor Bomfim, Bairro Pedreira, Belém/Pa ao passar em frente a residência do SD PM WESLEY FAVACHO CHAGAS, do 12º BPM que sem motivos aparentes teria agredido fisicamente o denunciante com um pedaço de madeira no antebraço direito;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados fica prejudicada a identificação de crime e Transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao sindicato pelo fato do ofendido o Sr Odir Raimundo Farias de Inocêncio não comparecer à Sindicância Disciplinar para apresentar sua versão, mesmo após três vezes notificado, prejudicando desta feita atribuir ao sindicato as lesões que aquele diz ter sofrido.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 20 de maio de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 107/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 107/12 - CorCPR III, de 30 de outubro de 2012, que teve como Encarregado o CAP PM RG ANTONIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora NAZARÉ SOCORRO SILVA, de que no dia 20 de outubro de 2012, por volta das 18:00, estava na praça do estrela com duas crianças das quais é babá, com o consentimento da mãe, quando chegou o 2º TEN QOPM WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA com seu irmão WILLIAN, que é pai das crianças. Que o TEN Weber desceu do carro em que estava, acusando a denunciante de ter sequestrado as crianças e chamou uma viatura para levá-la até a Delegacia, entretanto a denunciante se recusou a entrar na viatura e foi no carro do TEN Weber com as crianças até a Delegacia a fim de prestar esclarecimentos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que Nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos 2º TEN QOPM RG WEBER RICKSON CRUZ

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

FONSECA do 5ºBPM, por restar comprovado que o Sindicato procedeu incorretamente ao atender solicitação de seu irmão em um suposto caso de sequestro envolvendo duas crianças mostrando com seu proceder desconhecer as regras que regem a Corporação, conforme expressam os presentes Autos;

2 – Instaurar PADS a fim de para apurar a referida Transgressão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 20 de maio de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 018/13 – CorCPR III.

O CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, informou que designou o 2º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 026/ 13 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 23 de maio de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA Nº017/13–CORCPR IV,23 DE MAIO DE 2013.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES do 13º BPM

ESCOPO: De apurar as Denuncias formuladas pelo Srª RAYSSE PAMELA MIRANDA MONTEIRO de que no dia 22 de maio por volta das 14:00 hs teria sido ameaçada com palavras e arma de fogo por uma policial militar. JAIR JUNHO durante visita no centro de recuperação de Tucuruí, o qual teria ameaçado lhe dar tiro na cabeça alem de denegrir a imagem do seu irmão.

RAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM nº009/2013 CorCPR-IV.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 005/13–CorCPRIV.

INVESTIGADOS:CB RG. 21538 MARCIO MACELO DANTA REIS do 13º BPM.

ENCARREGADO: TEN CEL QOSPM RG 22315 JOSE NAZARENO DANTAS REIS, do CPR IV.

VÍTIMA: O ESTADO.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Cor Geral da PMPA, conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso IV do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as informações constantes na copia Autentica da parte nº 125/13, de 04 de março 2013, do livro do rondante ao 13º BPM, que informa que o CB PM MARCIO, do efetivo da Cavalaria, foi agredido, e teve o armamento extraviado, pertencente ao 13ºBM, em um bar chamado casa de seresta.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios de crime por parte do policial militar investigado, uma vez que o referido militar, após diligências recuperou o armamento extraviado, sem danos e em perfeita condição de uso para o serviço Policial Militar, conforme laudo pericial da reserva de armamento do 13º BPM.;

2 – Concluir que houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do militar investigado, tendo em vista que ficou claro nos presentes autos, que o mesmo não teve zelo pelo armamento pertencente a fazenda estadual, quando em um dançara chamado casa da seresta, ao envolver-se em uma briga, perdendo o armamento que estava cautelado em seu nome, conforme cautela de armamento do dia 06 de fevereiro de 2013.

3 – Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do policial militar CB PM RG 21538 MARCIO MARCELO DANTA REIS, do 13º BPM. Providencie a COR CPR IV;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

5 - Remeter a 1ª via do presente IPM com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

6 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Maio de 2013.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da Policia Militar

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V

RESENHA DA PT N° 009/13/PADS–CorCPR V DE 09 DE MAIO DE 2013

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22721 ELIVAN BRITO DA SILVA, do 7º BPM,

ACUSADO: 3º SGT PM RG 10521 CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ,

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

FATO: O cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SGT MUNIZ, do 7º BPM, por ter em tese, segundo o que consta na Solução acima citada, comercializado madeira sem comprovada origem legal e sem a exibição de licença outorgada pela autoridade do órgão Ambiental competente, e ainda por se tratar de madeira apreendida em Conceição do Araguaia-PA, por Policiais Militares do Grupamento Especial Ambiental (PELOMA).

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 09 de maio de 2013.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/12 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 007/2012 – CorCPR-VI de 16 de julho de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 146 de 09 de agosto de 2012, a qual teve como Presidente o 2º TEN QOPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9º CIPM de São Miguel do Guamá/PA, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA DA SILVA, pertencente na época da instauração ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA (atualmente lotado no 5º BPM de Castanhal/PA), nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concordar com o Presidente do PADS, e decidir que as provas produzidas e juntadas aos autos convergem para a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, o 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA DA SILVA, lotado no 5º BPM de Castanhal/PA, apenas em relação à quarta conduta descrita na inicial de fls. 002/003 do PADS, qual seja a comprovação de que o acusado, já no dia 08 de setembro de 2011, na passagem do serviço de comandante da guarnição no DPM de Irituia/PA, teria deixado de lançar no livro de partes qualquer alteração referente à falta de combustível na viatura e/ou qualquer outro fator alheio à sua vontade, que viesse a justificar o não uso da viatura PM para atendimento de uma ocorrência havida no dia 06 para o dia 07 setembro de 2011, não dando assim a devida publicidade de alterações ocorridas em seu serviço a quem de direito.

2. Com relação às outras três primeiras condutas transgressivas atribuídas ao acusado, e que também constam na inicial, em face à insuficiência probante acostada aos autos, resta apenas absolvê-lo.

Em aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após análise detalhada dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, nota-se através dos antecedentes do transgressor, que estes lhe beneficiam, visto que ao longo de mais de 24 (vinte e quatro) anos nas fileiras da Corporação, observou-se em seus assentamentos o registro do cancelamento de 03 (três) de punições disciplinares, sendo ainda contabilizados 09 (nove) elogios, sendo destes 05 (cinco) relacionados diretamente à atividade fim policial (operacional), estando atualmente no comportamento “EXCEPCIONAL”. As causas que a determinaram são desfavoráveis ao acusado, pois partem exclusivamente de sua decisão em agir omissivamente, quando não registrou todas as alterações havidas na passagem de seu serviço. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são desfavoráveis, vez que deliberadamente contrariou normas/ordens relativas ao registro de qualquer ocorrência/alteração havida durante o serviço, no qual é conhecedor. As consequências que dela possam advir, embora não tenham gerado para a Administração Militar grande prejuízo, certamente redundaram em transtorno administrativo, visto que a autoridade superior só veio a tomar conhecimento do desatendimento da ocorrência por falta de combustível, por meio de denúncia posterior feita contra o acusado.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor os incisos “I” (acima do bom comportamento) e “II” (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36, conta em seu desfavor o inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e “V” (prática de transgressão durante execução do serviço).

3. Decidir com base na conduta delineada no item “1” desta Decisão Administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “2”, e ainda por considerar tratar-se este caso de transgressão de natureza “LEVE”, por força do Art. 31, §1º, c/c Art. 50, I, “a” da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), que fica estipulada a punição disciplinar de REPREENSÃO ao 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA DA SILVA, do 5º BPM, tendo sua conduta infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos XII e XIX, XXIV, XXVI, LVIII do Art. 37, tudo do mesmo CEDPM. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

4. Deixar de manifestar-me quanto a possíveis indícios ou não de crime de qualquer natureza, por já ter sido objeto da Sindicância que subsidiou a instauração do PADS agora decidido, o qual já foi encaminhada à JME, cf. Solução de fls. 081/082 dos autos do processo.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

6. Solicitar de pronto ao Cmt. do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique-o por escrito do seu inteiro teor, aguardando-se o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito.

7. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-as posteriormente no cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Belém/PA, 03 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria n° 016/13/PADS – Cor CPR VII, de 22 de maio de 2013.

PRESIDENTE: CAP PM RG 23140 ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA CARVALHO, da 10ª CIPM.

ACUSADOS: SGT ANTOMAR FERREIREA MESQUITA e CB CARLOS GOMES BRAGA, da 10ª CIPM.

OBJETO: apurar a conduta do SGT ANTOMAR FERREIREA MESQUITA e CB CARLOS GOMES BRAGA, da 10ª CIPM, por terem em tese, no dia 10 de abril de 2013, invadido a casa da SRª DEYSIELE CARVALHO DOS SANTOS, vindo a quebrar alguns móveis, e ainda ameaça-la no município de Capitão Poço.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de Portaria n° 004/13 - Cor CPR VII

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT n° 004/13-CorCPR VII, que versa sobre a acusação de que o SGT PM RG 18719 MADSON JOSE DE ASSIS RODRIGUES, da 5ª CIPM, teria Feito a apreensão de uma moto de forma irregular e com abuso de autoridade, conforme registrado pela vítima, através do BOPM n° 674/2012.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que Não há como atribuir Crime de qualquer natureza ou a prática de transgressão da disciplina policial militar na conduta e atuação do 3º SGT PM RG.18719 MÁDSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, durante a apreensão da motocicleta YBR YAMAHA, de cor azul, sem placa, chassi n° 9C6KGC92080182248, no dia 12 de agosto de 2012, por volta das 17h30min, na localidade de Açaiteua, município de Viseu/PA, quando na condição de Comandante do DPM de Fernandes Belo. Tendo adotado todos os procedimentos legais e no estrito exercício no cumprimento do dever, fazendo apreensão do veículo, que estava com a documentação vencida, sem placa, em nome de terceiros, e ainda sendo conduzida por pessoa suspeita de tráfico de drogas; realizando a condução da motocicleta para o DPM de Fernandes Belo e posteriormente para a sede da 5ª CIPM, em Bragança, de onde foi encaminhada pelo Comando da Companhia, através de Ofício para o órgão competente (DETRAN) local. Não tendo ofendido ou agredido e nem tão

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

pouco solicitado qualquer valor pecuniário para liberação da motocicleta da suposta vítima o Sr. Luiz Antonio Pereira de Araújo.

2- Solicitar providências à Ajudância Geral, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

3- Arquivar as duas vias dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 22 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

- **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS N° 001/13 – CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3° SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR-VIII, foi designado Encarregado do PADS de Portaria n°. 001/2013/PADS-CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido processo do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 001/13– PADS/CorCPR-VIII , a contar de 06 de maio de 2013.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 06 de maio de 2013.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2013 – CorCPR XI

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO do 8º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS do 8º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 35491 RUBENS TOURINHO DA GAMA NETO do 8º BPM;

ACUSADA: CB PM RG 22374 RAIMUNDA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA do 8º BPM;

FATO: em virtude, de ter, em tese, no dia 22 de maio de 2013, por volta das 13h45mim ao tomar conhecimento pelo auxiliar do P/1 do 8º BPM, que o 2º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS do efetivo do 8º BPM, deferiu sua solicitação para dispensa do serviço por 05 (cinco) dias a partir de 23/05/2013, a fim de acompanhar seus filhos em consulta médica na capital, e como anteriormente a mesma já tinha sido liberada para uma apresentação na justiça, o seu marido CB PM SÉRGIO de serviço na mesma guarnição, somente o liberaria por permuta com outro policial militar para não prejudicar o serviço, logo após o termino do expediente o referido Oficial deslocou-se de moto para um restaurante para almoçar, encontrando com a CB PM FÁTIMA também de moto, passando a persegui-lo e gritando em via pública para saber o motivo que seu marido CB PM SÉRGIO não teria sido liberado, passando a ofende-lo moralmente e quase causando um acidente no transito, diante dos fatos, determinou que se dirigisse para o quartel do 8º BPM, e logo que chegou na Unidade a CB PM FÁTIMA desembarcou de sua moto dirigindo-se para o TEN PM DOS SANTOS agredindo-o com socos e pontapés e ofendendo moralmente, atingindo em várias regiões de seu corpo na presença de outros policiais militares e civis, posteriormente o efetivo do Quartel interveio, diante dos fatos, o mesmo deu voz de prisão para a graduada e determinou que a conduzisse para o alojamento, o seu marido CB PM SÉRGIO interferiu na determinação para não algemarem sua esposa, e posteriormente proporcionou fuga a mesma.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de maio de 2013.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM n° 018/2013 – CorCPR XI, de 24 de Maio de 2013;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da CorGeral;

FATO: a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos chegados ao conhecimento desta Corregedoria Geral, ocorrido no dia 22 MAI 2013, envolvendo a CB PM RG 22374 RAIMUNDA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, a qual teria agredido fisicamente e verbalmente o 2º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, ambos lotados no 8º Batalhão de Polícia Militar sediado no Município de Soure, fato

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

ocorrido no interior daquela OPM, fatos que ferem os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina Policial Militar, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADA(S): CB PM RG 22374 RAIMUNDA DE FÁTIMA DE SILVA COSTA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 003/13 – IPM/P2-9° BPM, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 003/13- P2-9° BPM, de 16 de maio de 2013, tendo como encarregado o 2° TEN QOPM RG 35489 ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR do 9° BPM.

Considerando a conveniência da Administração a fim de dar lisura na apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 2° TEN QOPM RG 35489 ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR do 9° BPM, pelo CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES do QCG/CorCPE, o qual fica designada como Encarregado dos trabalhos referentes a PORTARIA DE IPM N° 003/13 – IPM/P2-9° BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria de Substituição em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de maio de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 012/2013–CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 012/2013-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 22989 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 9° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Sindicato encontra-se a disposição de um Conselho de Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 012/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 15 MAI 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 JUN 13.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de maio de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPRXI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 036/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 036/2012-CorCPR XI, tendo sido nomeado a TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, do CorCPR III, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Sindicato não poderá se apresentar, por está de serviço no município de Altamira-PA até o dia 27 JUN 13, bem como a necessidade de aguardar documentos oriundos do município de Breves-PA e da DECRIF.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 036/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 25 MAI 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 JUN 13.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de maio de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPRXI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 055/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 055/2012-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o mesmo encontra-se aguardando a disponibilidade de recursos financeiros para dar prosseguimento a referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 055/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 17 MAI 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 JUN 13.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de maio 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da CorCPRXI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 010/2013 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 010/2013-CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CPR XI, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade das oitivas dos civis envolvidos no fato em apuração, nos quais residem na zona rural, no município de Bagre-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 22 MAI 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 JUN 13.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, prorrogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de maio de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da CorCPRXI

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 005/2013/IPM – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas procederem por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS do 8º BPM, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do Ofício N° 098/2013-JME/PA e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que há indícios de crime de natureza militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DUTRA, CB PM RG 24562 PAULO CEZAR PENA DE NOVAES, CB PM RG 22249 LUCIANO SOUZA OLIVEIRA, CB PM RG 20311 EMERSON WAGNER DE OLIVEIRA, e SD PM RG 33401 ELIAS DOS SANTOS E SILVA todos do efetivo do 8º BPM, em virtude de estarem de serviço no dia 21 de fevereiro de 2011 no município de Salvaterra/PA, e por volta das 00h30min, foram acionados para atender uma ocorrência envolvendo o SD PM RODRIGO, que estaria no interior de um estabelecimento denominado “ Bar da Normélia “ comportando-se de maneira inconveniente e desrespeitosa, o 3º SGT PM LAGO Comandante da guarnição ao se dirigir ao mesmo para solicitar que se retirasse do local, foi agredido fisicamente e moralmente, diante dos fatos os integrantes da guarnição imobilizaram o acusado e conduziram para a viatura e durante todo o deslocamento deixaram de algemá-lo, por conseguinte ao chegarem no Destacamento vindo agredir fisicamente novamente o Comandante da guarnição por motivo fútil, algemaram o SD RODRIGO por determinação do Comandante da guarnição;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr.Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3- Instaurar Portaria de PADS. Providencie a CorCPR XI;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos, no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

5 – Publicar a presente Solução em BG. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 24 de maio de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

**AILTON DA SILVA DIAS – CEL QOPM RG 9914
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

ADITAMENTO AO BG N° 098 – 29 MAIO 2013

CONFERE COM ORIGINAL:

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**